

**- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL,
FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS**

EDITAL

O Município da Covilhã, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 17 de Fevereiro de 2012, deliberou aprovar o Plano de Gestão das atividades programadas e a realizar no Auditório Municipal e as Normas de utilização e de cedência do referido espaço, sito na Rua do Castelo-Covilhã.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital no Boletim Municipal e se afixa nos lugares públicos do costume.

Paços do Município aos 22 de Fevereiro de 2012

O Presidente da Câmara

Carlos Pinto

**NORMAS DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO
MUNICIPAL**

Nota Justificativa

Os auditórios municipais constituem espaços privilegiados de promoção e difusão de actividades culturais essenciais para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso de uma sociedade que não só não dispensa a prática cultural, como a reconhece como uma condição elementar da educação e vivência social do cidadão.

Para que se verifique uma correta e racional utilização do seu espaço é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização, que devem ser regularmente actualizados em função das necessidades de cada momento.

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto e âmbito

1- O presente regulamento visa estabelecer as normas de funcionamento, segurança e utilização do Auditório Municipal, propriedade do Município da Covilhã, sito na Rua do Castelo, na cidade da Covilhã.

2- O Regulamento estabelece ainda as normas relativas à cedência deste espaço a entidades exteriores ao Município.

Artigo 2º

Objectivos

1- O Auditório constitui um espaço destinado à promoção e realização de actividades e eventos nos domínios da cultura, das artes, da educação e do desenvolvimento económico.

2- O Auditório destina-se à realização de espectáculos, congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outros, promovidos pela autarquia, por pessoa singular ou colectiva, entidade pública ou privada, desde que se ajustem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.

3- O Auditório destina-se, maioritariamente, a eventos organizados pelo Município, incluindo eventos de organização conjunta com outras entidades, caso em que a documentação produzida deverá indicar expressamente o Município como co-organizador.

4- O Auditório poderá ainda ser aberto a iniciativas culturais complementares, como seja conferências, congressos, colóquios e debates, sobre temas de âmbito científico, literário, artístico e económico, as quais poderão ser organizadas por outras entidades desde que não colidam ou prejudiquem a actividade regular daquele espaço e sejam previamente autorizadas.

Artigo 3º

Gestão e Programação

1- Cabe à Câmara Municipal da Covilhã a administração, conservação e desenvolvimento do Auditório.

2- Cabe à Câmara Municipal da Covilhã, a programação de todo e qualquer espectáculo, congresso, seminário, conferência, convenção, feira, exposição, reunião, festival ou acontecimento artístico, cultural, científico, lúdico, de carácter económico ou similares.

3- Ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de delegação de competências, cabe autorizar a utilização do Auditório ou dos respectivos equipamentos e a celebração dos respectivos protocolos.

CAPÍTULO II

EQUIPAMENTOS

Artigo 4º

Meios Técnicos

1- O Auditório Municipal da Covilhã está dotado de todos os meios técnicos necessários à realização dos eventos referidos no artigo 2º, designadamente mobiliário, equipamento de apoio cénico, luz, som, audiovisuais e tradução simultânea.

2- Os meios técnicos existentes no Auditório são propriedade do Município da Covilhã, não poderão ser cedidos a entidades estranhas ao Município, para utilização fora deste espaço.

3- Os meios técnicos do Auditório serão manipulados preferencialmente por pessoal especializado do Município e, só nos casos em que tal seja impossível e/ou desaconselhado, poderão ser manipulados por pessoal técnico especializado exterior devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 5º

Utilização das instalações

1- A utilização do Auditório deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e equipamentos técnicos, a observância das regras gerais de boa conduta cívica, bem como a imagem pública da autarquia.

2- Não será permitida a utilização do Auditório para fins que não se enquadrem nos objectivos previstos no artigo 2º do presente Regulamento.

3- Os técnicos e trabalhadores em exercício de funções no Auditório devem cumprir e fazer cumprir aos restantes utilizadores as regras de funcionamento constantes do presente regulamento.

Artigo 6º

Montagem e ensaios

1- As datas e horários de montagem e os ensaios para qualquer espectáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária, em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respectivo calendário e reunir as necessárias condições.

2- Os intervenientes nas iniciativas deverão, sempre que for considerado necessário, acompanhar e participar no processo de montagem, em colaboração e sob a supervisão do responsável pelo Auditório.

Artigo 7º

Fixação de datas e horários

1- As datas e horários para realização de qualquer espectáculo ou iniciativa no Auditório deverão ser estabelecidos com a antecedência devida, em função do tipo e características dos mesmos, de modo a estabelecer o respectivo calendário e a reunir as necessárias condições à sua preparação, bem como à sua divulgação junto do público.

2- A fixação de horários de montagens e ensaios dos eventos a realizar no Auditório deverão, sempre que possível, acautelar o respeito pelos horários do pessoal técnico do Auditório, devendo, quando tal não se torne viável, procurar-se soluções alternativas com os responsáveis pelo Auditório

Artigo 8º

Acesso a áreas reservadas

Antes, durante e após os eventos não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado a pessoas que não estejam directamente relacionadas com aqueles, excepto se devidamente autorizadas.

Artigo 9º

Interdições

Nos vários espaços do Auditório não é permitido:

- a) Fumar;
- b) Transportar bebidas e comidas para o interior da sala principal, assim como objectos que, pela sua forma ou volume, possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou, ainda, pôr em causa a segurança do público;
- c) A entrada de animais, salvo em situações em que se trate de cão-guia que acompanhe pessoa com deficiência nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de Março;
- d) Colocar lixo fora dos recipientes apropriados para o efeito;
- e) Permanecer na sala um número excedente de espectadores, relativamente à lotação prevista;

Artigo 10º

Venda de produtos

1- A venda de produtos na área afecta ao espaço do Auditório, por parte dos promotores ou intervenientes nos eventos, dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal e será efectuada pelos próprios interessados em local e modo a estabelecer.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA

Artigo 11º

Utilizadores

- 1- São considerados utilizadores preferenciais o Município da Covilhã e as suas entidades empresarias locais.
- 2- Consideram-se outros utilizadores, todas as pessoas e/ou entidades locais, regionais, nacionais ou internacionais a quem seja autorizada a cedência do Auditório e/ou espaços adjacentes para a realização de eventos, sempre com carácter temporário.
- 3- A cedência do Auditório está condicionada pelos objectivos determinados pela Autarquia na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do serviço autárquico e do respeito pelas normas públicas de civismo.

Artigo 12º

Pedidos de utilização

- 1 A utilização do Auditório carece de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.
- 2- Os pedidos de utilização do Auditório e/ou respectivos espaços adjacentes são dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do evento, e deles deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade promotora do evento;
 - b) Identificação do responsável pela acção;
 - c) Indicação da natureza e os objectivos do evento;
 - d) Indicação das datas e horários de utilização;
 - e) Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem / desmontagem de equipamentos;
 - f) Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam afectar ao evento;
 - g) Indicação da necessidade de utilização de camarins e espaços anexos, caso exista.
- 3- Pedidos formulados fora deste prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.

4- A decisão destes pedidos é da competência do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de delegação, e tem em conta a disponibilidade do espaço, a adequação da actividade aos objectivos do Auditório e as características das suas instalações e equipamentos ou a existência de risco para a conservação destes, sob pena de indeferimento.

5- Eventuais indicações prestadas in loco ou por via telefónica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Auditório, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva.

7- Só com a notificação da autorização de utilização prevista no número um, ficará oficializada a reserva do Auditório.

Artigo 13º

Critérios e prioridades

1- A Câmara Municipal reserva-se o direito de prioridade sobre a marcação de utilização do Auditório, para realização de actividades próprias ou por si apoiadas.

2- Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas decidir, ponderando o interesse público das iniciativas propostas. A decisão de cedência tem em conta a seguinte ordem de prioridades, sem prejuízo da preferência às entidades com sede na área do Município:

- a) Os objectivos da utilização;
- b) A ordem de apresentação dos pedidos.

Artigo 14º

Responsabilidades do utilizador

- 1- As entidades utilizadoras do Auditório obrigam-se a não ultrapassar a lotação de 114 lugares sentados de forma a salvaguardar a segurança de pessoas e bens dando cumprimento à legislação em vigor.
- 2- A pessoa ou entidade a quem for cedida a utilização do Auditório e/ou seus espaços adjacentes fica obrigada a providenciar todos os seguros obrigatórios indispensáveis à realização dos eventos.
- 3- Sem prejuízo de responsabilidade criminal, o utilizador é civilmente responsável pelos danos decorrentes da utilização indevida do Auditório e/ou respectivos equipamentos, furto ou extravio, devendo repor os bens danificados no seu estado inicial ou ressarcir o Município do valor correspondente ao prejuízo causado.
- 4- As entidades utilizadoras do Auditório são responsáveis por quaisquer infracções à legislação em vigor sobre espectáculos e realização de eventos públicos.
- 5- É da responsabilidade da entidade organizadora solicitar os pedidos de autorização e o pagamento das taxas e licenças necessárias à realização dos eventos, nomeadamente licença de representação e direitos de autor, devendo apresentar os respectivos comprovativos sempre que solicitado.

Artigo 15º

Impedimentos

O Auditório não poderá ser cedido para as seguintes realizações:

- a) Culto religioso;
- b) Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;
- c) Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Artigo 16º

Supervisão

- 1- Os funcionários da Câmara Municipal responsáveis pelo Auditório, deverão presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, desde que não perturbem o normal desenvolvimento das actividades em curso.
- 2- Os serviços e pessoal responsáveis pela manutenção do Auditório, deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações sempre que se verifique o desrespeito das obrigações referidas no número anterior.

3- A verificação de qualquer conduta que, singular ou colectivamente praticada, seja susceptível de afectar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, dará ao Município da Covilhã o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização do Auditório (e, neste caso, a suspender o evento previsto ou em curso).

Artigo 17º

Divulgação de Eventos

1- A afixação e exposição, no hall e espaços anexos ao Auditório, de cartazes ou outros materiais publicitários ou de divulgação pertencentes às entidades utilizadoras carece de autorização prévia e está condicionada ao espaço que para o efeito for indicado em função da organização do mesmo, segurança e livre circulação de pessoas.

2- Na divulgação que as entidades, a quem foi cedido gratuitamente o Auditório, venham a fazer do evento, a Câmara Municipal da Covilhã deverá aparecer como entidade apoiante e/ou organizadora.

Artigo 18º

Taxas

1- A utilização do Auditório por entidades externas à Câmara Municipal da Covilhã fica condicionada ao pagamento do valor constante da Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º

Responsabilidade do Município

O Município da Covilhã declina qualquer responsabilidade por danos materiais ou morais que resultem do incumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento, instruções do pessoal de serviço e condições de cedência do Auditório.

Artigo 20º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos, serão analisados e resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 21º

Entrada em vigor

As presentes normas entraram em vigor quinze dias após a sua deliberação em reunião da Câmara Municipal.

PLANO DE GESTÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL

Introdução

Os auditórios municipais constituem espaços privilegiados de promoção e difusão de actividades culturais essenciais para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso de uma sociedade que não só não dispensa a prática cultural, como reconhece como uma condição elementar da educação e vivência social do cidadão.

Para que se verifique uma correcta e racional utilização do seu espaço é importante que o plano de gestão contemple uma programação heterogénea, com diversas realizações de promoção sociocultural, artística, técnico-científica ou outros.

Com a construção deste novo equipamento, o Auditório Municipal, fica esta autarquia e a população a dispor de um espaço próprio, podendo, por isso, planificar com outra disponibilidade as suas actividades não tendo de recorrer tantas vezes, como no passado, a espaços privados.

O Auditório Municipal da Covilhã, irá funcionar de Terça a Sábado, das 15h00 às 23h00 (ajustável ao calendário e horário das realizações).

Plano de Programação

Prevê-se por isso, nos próximos anos, a realização de conferências e reuniões, espectáculos (pequenas e médias produções), tertúlias, concertos e recitais, lançamentos e apresentação de obras literárias, noites temáticas,

exposições, visando criar no público, hábitos para assídua frequência e procura do espaço.

Estão desde já previstas, as seguintes realizações:

Mês Actividade

Janeiro

Apresentação do Projecto "Limpar Portugal 2012";

Conselho Municipal de Educação;

CLAS - Rede Social;

Reunião AEC's.

Fevereiro

Concerto de Quinteto de Cordas do Conservatório;

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal.

Março

Conferência sobre os direitos das mulheres;

Concerto de Trio de Sopros da EPABI.

Abril

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal;

Sessão Solene Comemorativa do 25 de Abril.

Maio

Ias Jornadas de Intervenção Social;

Concerto de Orquestra de Guitarras do Conservatório.

Junho

Workshps sobre o processo de produção da fruta;

Rastreios e Acções de Esclarecimentos sobre a Saúde Pública;

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal.

Setembro

Workshop de escrita (novo acordo ortográfico);

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal;

Outubro

Colóquio subordinado ao tema "Poupar".

Novembro

Café Literário.

Encontro de Confrarias

Dezembro

Colóquio subordinado ao tema "Ser Voluntário";

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal.

Tendo em conta o facto de o Auditório Municipal, estar Inserido na zona histórica da Cidade, onde existe um público sénior e estudantil de grande relevo, pretende-se promover ao longo deste ano, a activação do espaço de Bar do edifício, associando este local de convívio, à fidelização do público através de várias realizações, que terão este espaço como palco principal.

Nos próximos anos, prevê-se a continuidade regular das iniciativas lançadas nos anos anteriores, complementadas com diversos eventos realizados também pelos parceiros já com protocolo celebrado e mesmo com a sociedade civil, através das diversas instituições do Concelho, nomeadamente com a realização de;

Workshops: As mais diversas temáticas sócio culturais, apresentadas e discutidas por diversas individualidades convidadas para o efeito, em áreas que se consideram fundamentais para a população. Calendarização: Janeiro a Maio e Outubro a Dezembro

Serões de província: Saraus, onde o universo associativo apresenta o que de melhor tem para oferecer intramuros, na sua colectividade. Calendarização: Janeiro a Maio e Outubro a Dezembro

Concertos e recitais de música clássica: Espectáculos de promoção das escolas de música sediadas do Concelho. Calendarização: Janeiro a Maio e Outubro a Dezembro

Espectáculos de Artes Performativas: Com vista a despoletar uma reflexão prática sobre a actividade artística contemporânea, promovendo novas linguagens, fomentado a capacidade de interpretação junto do público. Calendarização: 1º trimestre